

DIOCESE DE VISEU

ESTATUTOS DO CONSELHO PASTORAL DIOCESANO

Capítulo I

NATUREZA E FINS

Artigo 1º

O conselho pastoral diocesano (CPD), constituído de acordo com os cânones 511-514 do Código de Direito Canónico, é o órgão permanente do Bispo, através do qual a diocese exprime a sua principal forma de diálogo, corresponsabilidade, comunhão e discernimento; é regulado por este estatuto e eventual regulamento; tem a sua sede no Centro Sócio-Pastoral da Diocese de Viseu.

Artigo 2º

Compete ao CPD, em espírito de autêntica sinodalidade, estudar, avaliar e propor conclusões operativas sobre tudo aquilo que diz respeito às atividades pastorais da diocese. Para isso, indica as prioridades, elaborando, em sinergia com a vigararia da pastoral e o conselho presbiteral, um plano de ação pastoral comum, sugerindo métodos e instrumentos para a sua realização, estimulando a ação dos organismos e dos grupos eclesiais operantes na diocese, verificando e avaliando a atuação das iniciativas pastorais.

Artigo 3º

§ 1. Os membros do CPD procurarão auscultar e dialogar com todas as componentes da comunidade diocesana (arciprestados, unidades pastorais, paróquias, movimentos e outras realidades eclesiais), envolvendo-as no trabalho do conselho.

§ 2. Entre o CPD e o conselho presbiteral deve estabelecer-se uma eficaz ligação através do Vigário da pastoral e outras vias julgadas oportunas.

Capítulo II

CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º

O CPD é constituído por fiéis que se encontrem em plena comunhão com a Igreja Católica, que se distingam por uma fé segura, bons costumes e prudência e que vivam ativamente inseridos na pastoral paroquial ou diocesana (c. 512 §1).

Artigo 5º

Fazem parte do CPD os membros abaixo elencados, em representação de todo o Povo de Deus que constitui a diocese, tendo em conta as suas articulações e as diversas tarefas exercidas pelos fiéis no apostolado (c. 512 §2). Deve ser representativo da variedade de zonas, condições sociais, profissionais e culturais da geografia humana da diocese.

Artigo 6º

§ 1. Como uma instância intermédia entre o CPD e as paróquias ou unidades pastorais, haverá a assembleia arciprestal, convocada e presidida pelo arcipreste, que será composta pelos párocos e pelos membros do secretariado permanente de cada conselho pastoral paroquial, interparoquial ou das unidades pastorais.

§ 2. Compete à assembleia arciprestal ouvir todas as propostas vindas das paróquias e unidades pastorais e ajudar a integrar nos seus programas as indicações e planos pastorais diocesanos, promovendo e coordenando as ações comuns a desenvolver no arciprestado.

§ 3. Cada assembleia arciprestal deve constituir um secretariado permanente que será composto pelo arcipreste e por um coordenador eleito de cada um dos setores da pastoral representados no CPD: liturgia, pastoral profética, social, juvenil e familiar. Dos eleitos, a assembleia escolherá um como secretário.

Artigo 7º

São membros do CPD:

- a) membros de direito, em função do seu cargo:
 - Vigário geral;
 - Vigários episcopais;
 - arciprestes ou outro seu representante.
- b) membros eleitos pelas assembleias arciprestais:
 - o coordenador – pode ser um casal – da pastoral familiar;
 - o jovem coordenador da pastoral juvenil;
 - o coordenador da área social;
 - o coordenador da pastoral profética;
 - o coordenador da liturgia.
- c) membros delegados:
 - um representante – diretor/presidente/coordenador – de cada um dos seguintes secretariados ou serviços diocesanos:
 - educação cristã;
 - pastoral familiar;
 - vocações e clero;
 - pastoral litúrgica;
 - pastoral social, mobilidade e saúde;
 - comunicações sociais;
 - juventude, ensino superior e vocações.
 - três elementos dos movimentos, associações e obras, presentes na diocese, um dos quais jovem;
 - um representante da CIRP;
 - um representante dos diáconos permanentes.

d) membros por nomeação:

- os que o Bispo diocesano queira designar, sendo desejável que o seu número não ultrapasse um décimo do total.

Artigo 8º

§ 1. A eleição dos membros delegados, a que se refere a alínea c) do artigo anterior, será feita por eleição:

a) no respeitante aos representantes dos secretariados ou serviços diocesanos, pelos membros de cada secretariado/serviço diocesano;

b) no respeitante aos delegados dos movimentos, associações e obras, numa assembleia convocada para esse fim.

§ 2. De cada uma destas eleições deverá lavrar-se uma ata, assinada pelo presidente do grupo eleitor, pelo secretário e pelos dois vogais que o presidente tiver designado antes da eleição. Nesta ata, devem constar:

a) os nomes dos eleitos por maioria de votos. Basta a maioria relativa;

b) o número de votos que tiveram;

c) a data de nascimento;

d) a profissão;

e) o endereço postal, telefone e correio eletrónico;

f) a indicação das presenças e das ausências na sessão eleitoral.

§ 3. O arcepreste deverá enviar a ata onde conste a eleição do secretariado permanente da assembleia arceprestal e o nome dos representantes ao CPD, tendo presente os elementos constantes do parágrafo anterior: a), b), c), d), e e).

§ 4. A ata será enviada, o mais rápido possível, ao Bispo diocesano.

§ 5. Na ata deve constar o nome do segundo mais votado para que substitua o eleito, sempre que impossibilidade grave o impeça de estar presente.

Artigo 9º

O Bispo diocesano, ao designar os membros de sua livre escolha (Art.º 7º, d)), terá em conta todas as condições sociais e profissionais não organizadas e que não estejam contempladas no Art.º 7º.

Artigo 10º

Todos os membros do CPD, referidos no Art.º 7º, b) e c), precisam de ser confirmados pelo Bispo diocesano.

Artigo 11º

§ 1. O CPD é constituído por cinco anos.

§ 2. Ao vagar a sede episcopal, o CPD cessa as suas funções (c. 513 §2).

§ 3. Todos os membros do CPD que cessem funções, podem ser reconduzidos.

Artigo 12º

§ 1. Os membros do CPD cessam, como tais:

- a) por cessação do próprio CPD;
- b) por demissão ou renúncia aceite pelo Bispo diocesano;
- c) por cessação do próprio cargo, se são membros de direito;
- d) por três faltas consecutivas, não justificadas.

§ 2. Aos membros cessantes sucedem novos membros pelos processos de designação indicados nestes estatutos.

§ 3. Os membros que entraram em substituição de outro membro efetivo, cessam com todos os outros, que terminam o mandato.

Capítulo III

ESTRUTURA

Artigo 13º

Os órgãos do CPD são:

- assembleia;
- presidente;
- secretariado permanente;
- secretário;
- comissões e grupos de estudo.

1 - ASSEMBLEIA

A. As sessões do conselho pastoral diocesano

Artigo 14º

§ 1. A assembleia é constituída por todos os membros do CPD.

§ 2. É convocada e presidida pelo Bispo diocesano.

§ 3. É coordenada pelo Vigário da pastoral.

§ 4. Reúne ordinariamente três vezes ao ano e extraordinariamente sempre que o Bispo diocesano o decida ou façam esse pedido pelo menos 2/3 dos seus componentes.

§ 5. Se houver uma votação, a proposta deve entender-se por aprovada, se tem a maioria absoluta dos votos no primeiro escrutínio e a maioria relativa no segundo.

§ 6. O sistema de votação fica a juízo do Bispo diocesano ou de quem o substituir na presidência das reuniões para cada caso.

Artigo 15º

A assembleia do CPD estará validamente constituída com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

Artigo 16º

Os membros do CPD têm o dever de intervir pessoalmente todas as vezes que o Bispo diocesano os convoca; não se podem fazer representar, com a exceção feita aos membros de direito.

B. Funções da assembleia

Artigo 17º

Compete à assembleia do CPD, com o contributo das comissões, examinar, discutir, formular pareceres e elaborar propostas sobre os pontos da agenda da sessão.

2 - PRESIDENTE

Artigo 18º

O presidente é o Bispo diocesano, e compete-lhe:

- a) aprovar e promulgar os estatutos;
- b) confirmar os membros a que se refere o Art.º 7º, b) e c);
- c) designar os membros de sua escolha, conforme o Art.º 7º, d);
- d) convocar as reuniões plenárias e fixar a agenda de trabalhos;
- e) presidir, por si, por seus Vigários ou por delegados, a essas reuniões;
- f) tornar público tudo o que se tiver tratado nas atuações do CPD;
- g) nomear os membros do secretariado permanente e o seu secretário, ouvida a assembleia;
- h) coordenar superiormente toda a atividade do CPD;
- i) tomar todas as iniciativas na determinação dos temas e das matérias que forem julgadas convenientes para a investigação e estudo do CPD.

3 - SECRETARIADO PERMANENTE

Artigo 19º

O CPD terá um secretariado permanente, encarregado de verificar o regular funcionamento do conselho pastoral, de dar impulso aos trabalhos e de coordenar as atividades.

Artigo 20º

§ 1. O secretariado permanente, presidido pelo Bispo diocesano ou pelo Vigário geral, é constituído pelo Vigário da pastoral e três outros membros eleitos pela assembleia, sendo um deles o secretário.

§ 2. O secretariado permanente reunirá com a frequência que for julgada necessária, dado o seu carácter de órgão permanente.

Artigo 21º

Compete ao secretariado permanente:

- a) coadjuvar o Bispo diocesano em tudo o que concerne à atividade do CPD e agir em estreita ligação com os serviços diocesanos;
- b) recolher todos os desejos, pedidos e opiniões dos fiéis da diocese, através dos membros do CPD e por outros meios legítimos;
- c) elaborar, por escrito, os programas pastorais que forem acordados nas reuniões plenárias do CPD;
- d) preparar com o presidente as reuniões plenárias, elaborando a agenda de trabalhos, que há de ser enviada a todos os membros do CPD;
- e) prestar todas as informações e estudos que forem pedidos pelo Bispo diocesano ou pelas assembleias arceprestais;
- f) reunir com o conselho presbiteral quando o Bispo diocesano o achar necessário e aceitar as solicitações que lhe forem dirigidas por qualquer desses órgãos;
- g) propor a instituição e coordenar a atividade das comissões;
- h) preparar o material para os assuntos a tratar na assembleia;
- i) preocupar-se com a boa participação de todos os membros nas sessões do CPD.

4 - SECRETÁRIO

Artigo 22º

O CPD tem um secretário nomeado pelo Bispo diocesano, que, caso ele o entenda, será o secretário da secretaria diocesana da pastoral.

Artigo 23º

Ao secretário compete, no âmbito do secretariado permanente:

- a) orientar e moderar as sessões do secretariado permanente, sempre que o Bispo diocesano, ou quem o representar, não estiver presente;
- b) coordenar e estimular todo o trabalho do secretariado permanente e da secretaria;
- c) ter frequentes encontros com o Bispo diocesano e seus Vigários, para os informar devidamente e receber deles as diretrizes que acharem convenientes.

Artigo 24º

Ao secretário compete, no âmbito da assembleia:

- a) tomar nota, por escrito, de todas as opiniões, votos, desejos e resoluções relacionadas com a atividade do CPD, para que constem da ata a redigir em cada sessão;
- b) enviar todas as notificações necessárias, nomeadamente aos secretariados permanentes das assembleias arceprestais;
- c) assinar e rubricar, com o presidente, as atas das assembleias, programas e outros documentos;
- d) manter e elenco dos conselheiros atualizado, providenciando o necessário para as substituições no decurso do mandato do CPD;

- e) cuidar da redação e envio, nos termos estabelecidos, da convocação com a agenda e os eventuais documentos anexos;
- f) receber dos conselheiros os pedidos de convocação extraordinária;
- g) fazer o registo das presenças e assinalar as ausências ao secretariado permanente;
- h) fazer a ata das sessões, recolher notícias e documentação que dizem respeito à atividade do conselho e ter atualizado o arquivo;
- i) manter os contactos com os meios de comunicação social.

5 - COMISSÕES E GRUPOS DE ESTUDO

Artigo 25º

Os secretariados/serviços pastorais diocesanos representados no CPD, em sintonia com o secretariado permanente, constituem-se em comissões, cujos membros efetivos são os representantes desses mesmos serviços/setores vindos dos arquiprestados e também membros do CPD.

Artigo 26º

Cada comissão, presidida pelo diretor do serviço pastoral, para realizar de maneira sistemática os próprios trabalhos, deverá eleger um secretário, que:

- a) colaborará com o secretário do CPD;
- b) manterá os contactos com os membros da comissão;
- c) terá o cuidado de fazer atas/documentos dos encontros.

Artigo 27º

Em circunstâncias particulares, o Bispo diocesano pode constituir, escolhendo entre os membros do CPD, grupos de estudo que tratem problemáticas pastorais específicas.

Artigo 28º

§ 1. O CPD reunirá, no início de cada ano pastoral, para discussão e ordenamento do plano pastoral anual.

§ 2. Reunirá, no Tempo Comum anterior à Quaresma, para avaliação intercalar do plano pastoral e perspetivação do plano pastoral seguinte.

§ 3. Reunirá, no fim do ano pastoral, para avaliação do ano pastoral decorrido.

§ 4. Reunirá, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.
